



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, nº 478 - Centro

Telefax: (74) 3692-2018 - CEP 44910-000

CNPJ (MF) 03.593.982/0001-60

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 001/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos entre a Câmara Municipal de América Dourada e o Profissional **LUCIANO KLEBER BRAGA**.

À **Câmara Municipal de América Dourada**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 03.593.982/0001-60, com sede em América Dourada/Ba, rua Romão Gramacho, nº 478, centro, representado neste ato por seu Presidente, Sr. Francisco Pereira Filho, domiciliado nesta cidade, doravante designado por CONTRATANTE e **LUCIANO KLEBER BRAGA**, Pessoa Física de Direito Privado, portador do CPF nº 911.134.825-91, Brasileiro, Casado, Pregoeiro, domiciliado na Rua Pau Brasil, 105 Monte, Iaçú/Ba, CONTRATADA, tendo em vista o Processo de Inexigibilidade nº 001/2023, contratam o seguinte:

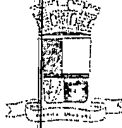
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos no Exercício de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VINCULAÇÃO:

2.1 - Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº. 001/2023, vinculando-se, ainda, a Proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

B



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, nº 478 - Centro
CNPJ (MF) 03.593.982/0001-60

Telefax: (74) 3692-2018 - CEP 44910-000

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO:

3.1. A CONTRATADA será considerada, para fins deste Contrato, como prestadora de Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos, devendo atuar em absoluto estado de autonomia e sem qualquer subordinação laboral, não ensejando qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

3.2. A prestação de serviço deverá ser realizada perante o Setor de Contabilidade e Administração do CONTRANTE de acordo com a necessidade, inclusive, com assessoramento, quando possível, via telefone ou e-mail, pelo período em que durar o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

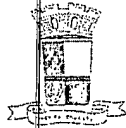
- I- Pagar a contraprestação financeira ajustada;
- II - Prestar as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao correto cumprimento do ajustado pela CONTRATADA;
- III- Garantir acesso a sua documentação contábil de períodos anteriores;
- IV - Garantir acesso da CONTRATADA a sede do Setor Contábil, quando pertinentes, para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como a utilização de um terminal de computador;
- V- Publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato na sua Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

1. Desempenhar os serviços enumerados na CLÁUSULA PRIMEIRA com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação

6



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, nº 478 - Centro
CNPJ (MF) 03.593.982/0001-60

Telefax: (74) 3692-2018 - CEP 44910-000

- vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional;
2. Apresentar as faturas/notas fiscais correspondentes aos serviços que prestar;
 3. Responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;
 4. Notificar a CONTRATANTE por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embaraços na prestação do que foi contratado;
 5. Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
 6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificações exigidas na contratação dos serviços;
 7. Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito a orientação prestada;
 8. Não transferir o presente CONTRATO em hipótese alguma;
 9. A responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E PAGAMENTO:

6.1, O preço global do contrato é de doze parcelas mensais de R\$ 5.500,00, totalizando a monta de R\$ 66.000,00 (Sessenta e Seis mil reais), conforme abaixo discriminado:

4



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, nº 478 - Centro
CNPJ (MF) 03.593.982/0001-60

Telefax: (74) 3692-2018 - CEP 44910-000

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão cobrados mensalmente no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) a serem pagos até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo Segundo. Dos valores acima mencionados 60% (sessenta por cento) correspondentes a gastos com pessoal e 40% (quarenta por centos) a insumos.

CLÁUSULA SÉTIMA- REAJUSTES:

7.1. Não será admitido reajuste antes de decorrido o prazo de 12 meses.

Parágrafo Primeiro. O valor do contrato em caso de prorrogação e dos pagamentos diferidos no tempo serão reajustados pelo IPCA e, na sua falta, do IGP-M. Não tendo sido divulgado o índice relativo aos meses exatos em questão, o valor será reajustado pelos últimos meses divulgados.

CLÁUSULA OITAVA-VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e mediante termo aditivo.

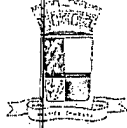
CLÁUSULA NONA- ALTERAÇÕES

9.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou por danos que lhe causar, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, depois de observada

4



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, nº 478 - Centro
CNPJ (MF) 03.593.982/0001-60

Telefax: (74) 3692-2018 - CEP 44910-000

a defesa prévia na forma da lei, as seguintes sanções, conforme a gravidade da inexecução:

- Advertência por escrito;
- Multa de até 30%(trinta por cento) do valor do contrato inexecutado;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitações, por período não superior a 5 (cinco) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que houver reparação total dos prejuízos resultantes e, se o caso, após o prazo da punição aplicada em razão do inciso anterior.

Parágrafo Primeiro. As punições acima descritas podem ser aplicadas cumulativamente, dependendo da gravidade da inexecução;

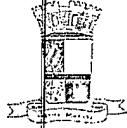
Parágrafo Segundo. O valor da multa aplicada poderá ser descontado da remuneração ajustada.

Parágrafo Terceiro. Em caso de atraso na prestação dos serviços, a multa será de 1% (um por cento) por dia de atraso, até atingir o perceptual máximo e ensejar a rescisão culposa.

Parágrafo Quarto. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, o CONTRATADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO:

11,1 - Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21, este Contrato poderá ser rescindido ainda: 'i
I- Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, nº 478 - Centro
CNPJ (MF) 03.593.982/0001-60

Telefax: (74) 3692-2018 - CEP 44910-000

II- Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

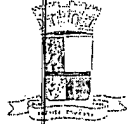
IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas deste contrato correm à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentaria: 01.01.01-Camara Municipal



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, nº 478 - Centro
CNPJ (MF) 03.593.982/0001-60

Telefax: (74) 3692-2018 - CEP 44910-000

Atividade: 2001 -Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da
Câmara

Elemento de despesa: 3390.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso:1-500-0000- Recurso Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e da Lei Civil.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA-FORO:

14.1. As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de América Dourada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

América Dourada, 02 de Janeiro de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE
AMERICA
DOURADA:03593982000160

Assinado de forma digital por CAMARA
MUNICIPAL DE AMERICA
DOURADA:03593982000160
Dados: 2023.02.27 17:33:51 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

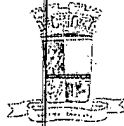
FRANCISCO PEREIRA FILHO

Presidente


LUCIANO KLEBER BRAGA

CONTRATADO

CPF: 911.134.825-91



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, nº 478 - Centro
CNPJ (MF) 03.593.982/0001-60

Telefax: (74) 3692-2018 - CEP 44910-000

Testemunhas:

DR ADRIANO GONCALVES DE QUEIROZ SOCIEDADE INDIVID:27498994000174
Assinado de forma digital por DR ADRIANO GONCALVES DE QUEIROZ SOCIEDADE INDIVID:27498994000174
Dados: 2023.02.27 17:34:20 -03'00'

CPF:

RODRIGO MUNIZ RODRIGUES
82620946549:31199180000106
Assinado de forma digital por RODRIGO MUNIZ RODRIGUES
82620946549:31199180000106
Dados: 2023.02.27 17:34:56 -03'00'

CPF: